



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 037458 / 2010

Hora: 14:30 Dia: 04 Mês: abril Ano: 2010

Lavrado em Substituição ao AI n°:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização N°: 006664 de / /

B.O. N°: de / /

Folha 2/

N° de Folhas Anexadas

2. AGENDA: 01 | FEAM 02 | IEF 03 | IGAM **3. Órgão Autuante: 01 | FEAM 02 | IGAM 03 | IEF 04 | PMM**

4. Penalidades	01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr/Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp.Venda
	07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp.T. Ativ
	13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		N° do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade

01. Atividade: *Atividade de construção civil* 02. Código: *10* 03. Classe: *1* 04. Porte: *1*

05. Processo n°: *595930/2010* 06. Órgão: *FEAM* 07. Não possui processo

08. Nome do Autuado: *WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA* 09. CPF: *12.124.711-25* 10. CNPJ

11. RG: *12.124.711-25* 12. CNH-UF: *MG* 13. RGP Tit. Eleitoral

14. Placa do veículo utilizado Infração- UF: *MG* 15. RENAVAL: *MG* 16. N° e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): *WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA* 18. Inscrição Estadual - UF

19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: *Rua ...* 20. N° / KM: *...* 21. Complemento

22. Bairro/Logradouro: *...* 23. Município: *...* 24. UF: *...*

25. CEP: *...* 26. Cx Postal: *...* 27. Fone: *() - - - -* 28. E-mail: *...*

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome: *...* 02. CPF/CNPJ: *...*

03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: *...* 04. A. I. N°: *...*

05. Nome: *...* 06. CPF/CNPJ: *...*

07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: *...* 08. A. I. N°: *...*

7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: *...* 02. N°. 03. KM

04. Complemento (apartamento, loja, outros): *...* 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: *...*

06. Município: *...* 07. CEP: *...* 08. Fone: *() - - - -*

09. Infração em ambiente aquático: 1 Rio 2 Córrego 3 Represa 4 Reservatório 5 Pesque-Pague 6 Criatório
 7 Outro Denominação do local: *...*

10. Referência do local: *...*

11. Coord.	Geográficas	DATUM <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude Grau Minuto Segundo			Longitude Grau Minuto Segundo		
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= <i>...</i> (6 dígitos)			Y= <i>...</i> (7 dígitos)		

8. Descrição da Infração

...

...

...

...

...

...

...

PROTocolo: 595930/2010

SETOR: Administrativo

VISTO: *[assinatura]*

SUPRAM

FL N°

MOROESTE

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 900102004002/2010

Documento: 595930/2010

Pag.: 005

9. Anotação Complementar

...

...

...

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órg	
		84					14841/03	II	208					

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				
5					5					

13. Recidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Recidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Recei
	1		501,00			501,00	

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()

03. Valor da multa: 501,00 (Duzentos e um reais e 00/100)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA O APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAHOR, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua...

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA)

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____

18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúnci

06. [x] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros:

19. Órgão Comunicado

01 [] MP 02 [] Delegacia de Polícia 03 [] Não houve 04 [] Aguarda laudo técnico do(a): _____

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível) Paulo Sérgio Cardoso Vilela 02. Servidor 2 (Nome Legível) _____

Nº Servidor _____ Cargo/ Posto-Grad. _____ Fração Autuante _____ Nº Servidor _____ Cargo/ Posto-Grad. _____ Fração Autuante _____

03. Assinatura do servidor 1 _____ 04. Assinatura do servidor 2 _____

05. Autuado (Nome Legível) _____ 07. Assinatura do Autuado _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustent.
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 1

PARECER JURÍDICO
Processo: 90010/2004/002/2010
Documento: 602724/2010
Pag.: 009

PARECER JURÍDICO SUPRAM NOR nº 012/2010 Protocolo nº 602724/2010	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90010/2004/002/2010	Indexado ao Parecer Técnico
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Fazenda Buriti/Dirceu Júlio Gatto	CNPJ / CPF: 200.404.740-20
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Buriti	
Município: Unai-MG	
Atividade predominante: Culturas anuais/Barragem de irrigação	
Código da DN G-05-03-1 e G-01-03-9	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento: Classe 5	

2. Discussão

Na data de 09 de abril de 2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037458/2010 em face do empreendimento Fazenda Buriti, localizado no Município de Unai-MG e pertencente a Dirceu Júlio Gatto, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo I, do Decreto nº 44.844/2008:

“Utilizar recurso hídrico proveniente de barramento sem a respectiva outorga.” (AI nº 037458/2010)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado ao Autuado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 573/2010, tendo sido recebido em 14.04.2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – anexado ao processo.

Nos termos do artigo 33, do Decreto nº 44.844/2008, a defesa deveria ter sido apresentada até o dia 04.05.2010, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 2

Processo: 00010/2004/002/2011
Documento: 602724/2010



Pag.: 010

Entretanto, apesar de devidamente notificado, o empreendedor não apresentou defesa.

Uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, o art. 35, § 2º, do Decreto nº 44.844/2008, estabelece que no caso de não apresentação de defesa a penalidade aplicada torna-se definitiva. Vejamos:

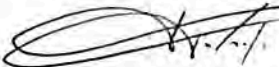
"Art. 35. [...]

§ 2º Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

3. Conclusão

EX POSITIS, CONSIDERANDO a legislação ambiental em vigência e a não apresentação da defesa no caso em análise, remetemos os presentes autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos dos artigos 35, § 2º, e 37, § 1º, ambos do Decreto nº 44.844/2008, e a **NOTIFICAÇÃO** do autuado para proceder o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

4. Data / Responsável

Data: 09.09.2010	
Responsável: Rodrigo Teixeira de Oliveira Chefe do Núcleo Jurídico Regional OAB/MG nº 81.832	Assinatura / Carimbo  Rodrigo Teixeira de Oliveira Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR Masp 11303114-DAE/MAE 01832



DECISÃO

Referências:

Processo Administrativo nº 90010/2004/002/2010

Auto de Infração nº 037458/2010

Autuado: Dirceu Júlio Gatto/Fazenda Buriti

Município: Unaí-MG

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto nº 44.313/2006; dos artigos 37, § 1º e 81, ambos do Decreto nº 44.844/2008, e da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1203/2010, tendo em vista os argumentos legais presentes no Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 012/2010, MANTÉM a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, ante a não apresentação de defesa, nos termos do art. 35, § 2, do Decreto 44.844/2008.

Solicita-se que seja o autuado notificado da presente decisão e para proceder ao pagamento da multa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Unaí, 09 de setembro de 2010.

José Eduardo Vargas
Superintendente
SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1203/2010

José Eduardo Vargas
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas



SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE.

SIGED



Anote abaixo o número do SIPRO

UFRA: NOROESTE
Processo: 000107004/2010
Nº Processo: 163412050
Data: 09/04/10 Hora: 16:22
Responsável: [assinatura]

DIRCEU JÚLIO GATTO, brasileiro, portador do CPF nº 200.404.740-20, residente e domiciliado à Rua Djalma Torres, 251, sala 404, centro, Unai/MG, vem apresentar sua:

DEFESA ADMINISTRATIVA

Ao Auto de Infração nº 037458/2010 lavrado em 09/04/2010, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

A) Do Auto da Infração:

1. O referido Auto de Infração foi lavrado com a motivação de:

"Utilizar recurso hidrico proveniente de barramento sem respectiva outorga"



2. O Auto de Infração não foi assinado pelo requerente, foi preenchido a mão e lavrado pelo Agente Autuante e Diretor Técnico de Apoio Eng. Agr. Paulo Sérgio Cardoso Vale. Não foi instruído no laudo de fiscalização nº 006664 e de vistoria técnica que atestasse os fatos e suas características. Foi fundamentado com o artigo 84, anexo II, código 208 do Decreto Estadual nº 44.844/08. Não foi fundamentado com nenhuma LEI, em sentido estrito.

Processo: 00010720040002/2010
Documento: R043880/2010

Pag.: 025

B) Dos fatos:

3. O empreendimento que ora mencionado, iniciou as suas atividades agropecuárias em 13/07/1977;

4. O requerente possui outorga de captação de águas superficiais desde 24/07/2002, processo nº 500/99, sendo renovada em 02/09/2008, por mais 5 anos, pela portaria nº 1559/2008;

5. O requerente também obteve outras outorgas de portarias nº 1791, 1792, 1793 e 1809, todas de 2004. Sendo que não foram renovadas as outorgas pela exigência de tão somente renová-las junto com o processo de licenciamento ambiental;

6. Como se observa da leitura do FCE'i com protocolo nº R027432/2010 e respectivo FOB nº 151668/2010, datados de 10/03/2010 e com validade de 120 dias. Documentos estes que configuram denuncia espontânea. A documentação ora apresentada é hábil para seu propósito e comprova a legalidade do empreendimento.



C) Dos fundamentos:

7. O referido Auto de Infração não está apto a surtir seus efeitos legais, uma vez que está absolutamente eivado de vícios formais e materiais que anulam a pretensão punitiva do órgão ambiental, como ora se passa a expor:

I) Da obscuridade da fundamentação legal

8. Pela leitura do Auto de Infração, resta inequívoca a ausência da LEGALIDADE ESTRITA para a fundamentação da ação fiscalizadora. Não há nenhuma menção à LEI utilizada para fundamentar a ação, o que faz de sua atitude uma ILEGALIDADE PATENTE além de CERCEAR A DEFESA do autuado ao não demonstrar a base legal da infração.

9. É certo que um mero DECRETO ESTADUAL não tem força normativa suficiente para OBRIGAR um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. O princípio constitucional da legalidade é requisito *sine qua non* para conferir ao Auto de Infração a sua força devida. Por tal ponto, é INADIMISSÍVEL que se prospere o presente Auto de Infração, posto que é nulo de pleno direito apenas por não ter demonstrada a LEGALIDADE da autuação e por cercear a AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO necessários.

II) Da invalidade da aplicação do auto de infração:

10. Não obstante a obscuridade flagrante da fundamentação legal da conduta descrita como infração, o agente não levou em consideração que o requerente estava com o FOB dentro da validade, e que o mesmo consta a regularização do licenciamento ambiental, como as outorgas de captação de águas. Conforme a prescrição legal aplicada no auto de infração, decreto nº

44.844/08, mas no caput e § 3º, do art. 15º, a aplicação de penalidade que ora descreve no auto de infração é nulo de efeito;

Processo: 90010200410072011
Documento: R043880/2010



Pag. : 027

III) Da ausência de assinatura de testemunha no Auto de Infração:

11. O instrumento não contém nenhuma assinatura de testemunha. É cediço no direito brasileiro que são necessárias duas testemunhas que presenciem o fato para que se possa atestar corretamente a ocorrência do fato delitivo. Com efeito, clara fica a arbitrariedade da lavratura do Auto de Infração e a carência de elementos probatórios dos fatos.

IV) Do dever de anulação dos atos inválidos pela administração:

12. Tendo em vista a INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL e as questões preliminares as quais apontam a inobservância do agente autuante, assim como as demais questões relatadas, que comprovam cabalmente a impropriedade formal e material do Auto de Infração em referência, faz se necessário observar o dever da Administração em anular seus próprios atos quando eivados de legalidade.

13. Assim, transcreve-se a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

14. Portanto, demonstrados os vícios que maculam o ato administrativo por hora debatido, é dever do IEF/SupramNor anulá-lo proporcionando desta forma o equilíbrio entre as partes, em face da injustiça que está sendo imposta com a indevida autuação.

Processo: 0001020040007/2010
Documento: R043880/2010



Pag.: 028

C) Do pedido:

15. Ante todo o exposto e fundamentado, tendo em vista a flagrante autoritarismo do órgão na fiscalização, a nulidade absoluta, matéria e formal, do Auto de Infração nº037457/2010, venho requerer à V. Senhoria seja:

I) **CONHECIDA A PRESENTE DEFESA**, tendo por base o respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

II) **DEFERIDA A PRESENTE DEFESA** com o conseqüente **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** supracitado, pelos fundamentos jurídicos e fáticos ora expostos e por ser uma questão de justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Unai-MG, 20 de abril de 2010.


DIRCEU JÚLIO GATTO

Endereço de Correspondência:
Rua Djalma Torres, 251 Sala 406
Centro Empresarial Alvorada
Caixa Postal: 93 - Centro
Unai - MG – CEP: 38610-000



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: GERAL IEF
Nº do Documento: 151668/2010
FCEI de Referência: R027430/2010

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: **BRUNO D. LUIZ DA SILVA** CPF/CNPJ: **200.404.740-20**

Empreendimento: **FAZENDA BUBAL**

Endereço: **Rua do Rio de Janeiro, nº 100, bairro: Parque das Antas, município: São João del-Rei, Minas Gerais**

Atividade Principal: **Culturas anuais - excluindo a silvicultura**

Outros dados: **Atividade: 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Município: **São João del-Rei**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua: **Rua do Rio de Janeiro, nº 100**

Bairro: **Parque das Antas**

Distribuição: **CEP: 36.200-000**

Município: **São João del-Rei**

UF: **MG**

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo

Formato	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus (gr)	minutos (mi)	segundos (s)	graus (gr)	minutos (mi)	segundos (s)
Formato UTM (X, Y) DATUM	Metrado (5000, 6000000 metros)					

X: UTM Y: UTM

Observação: Quando informado a Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expresso em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: **S**

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO (LIC. LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO)

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Área: **1000 m²**

Data: **10/01/2010**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Área: **1000 m²**

Data: **10/01/2010**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Área: **1000 m²**

Data: **10/01/2010**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Costo: **extensivo**

Número de lotes: **1000**

Data: **10/01/2010**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

Data: **10/01/2010**

Atividade: **11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11 - 11.11.11**

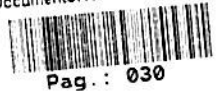
5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1. **Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental (RIA) - Anexo I**

2. **Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental (RIA) - Anexo II**

3. **Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental (RIA) - Anexo III**





Requerimento de licença conforme modelo emlink: portal.semad.mg.gov.br/anoexo/BOB/

Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.

Declaração original da Prefeitura Municipal informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e normas municipais administrativas do município (Conforme modelo emlink: portal.semad.mg.gov.br/anoexo/BOB/)

Documentos que comprovem a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural; recibo de agrônomo; relatório de vistoria; notas fiscais; notas de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas (Recibo de entrega de ODI)

Cópia digital acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso

PCA - Plano de Controle Ambiental elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - declaração de Responsabilidade Técnica outorgada ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade em questão.

- Original e cópia para conferência na publicação em periódico local ou regional de grande circulação do requerimento de licença nº 0621/04/04.

- Original e cópia para conferência na publicação em periódico local ou regional de grande circulação do requerimento de licença nº 0621/04/04 e respectiva ART - declaração de Responsabilidade Técnica outorgada ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade em questão.

- Certidão ambiental emitida pela FEAM ambiental.

5.2) D. P. - Data de entrega em mãos para a finalização do processo de ART - Intervenção em ART- Reserva Legal

Termo de autorização da Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

5.3) D. P. - Data de entrega em mãos para a finalização do processo de Outorga

Mostrar o formulário

ART - OUTORGA DE AQUEDUTO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX. MENOR OU IGUAL 5,00 HA)(3)

Requerimento de licença para abastecimento de águas, conforme Modelo Disponível no Site do IGAM

Recibo de entrega de ODI

Cópia digital acompanhada de formulário de dados do empreendimento.

Formulário técnico para abastecimento de água por ponto de captação, conforme modelo disponível no site do IGAM

- Retornar o formulário Modelo Técnico das Águas Disponível no Site do IGAM

- Planta de localização do empreendimento apresentando, pelo menos, as características do maciço e das estruturas de descarga, informando município, bairro e endereço das estruturas.

- Cópia digital geográfica do registro de matrícula das partes do barramento.

- Foto satelital atualizada de local de captação das Redes Hidricas e Circunvizinhança. Que Possuam Uma Caracterização da Área em Questão e Fotos de Captações existentes e/ou pretendidas apresentando fotografia das estruturas de descarga existentes.

- Cópia digital do formulário de dados do requerimento.

- Contrato de outorga de licença, assinado pelo representante legal da entidade de quem assina pela Empresa ou Associação e produtor rural, apresentando endereço de entrega em mãos.

- ART - Declaração de Responsabilidade Técnica ART - outorgada e Responsável Técnico para a Elaboração do Processo de Outorga. Recolhida no Juízo de Direito competente.

ART - OUTORGA DE AQUEDUTO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX. MAIOR 5,00 HA)(3)

Requerimento de licença para abastecimento de águas, conforme Modelo Disponível no Site do IGAM

Recibo de entrega de ODI

Cópia digital acompanhada de formulário de dados do empreendimento.

Formulário técnico para abastecimento de água superficial por ponto de captação, conforme modelo disponível no site do IGAM

- Retornar o formulário Modelo Técnico das Águas Disponível no Site do IGAM

- Planta de localização do empreendimento apresentando, pelo menos, as características do maciço e das estruturas de descarga, informando município, bairro e endereço das estruturas.

- Cópia digital geográfica atualizada de matrículas em registros dos pontos do barramento.

- Foto satelital atualizada de local de captação das Redes Hidricas e Circunvizinhança. Que Possuam Uma Caracterização da Área em Questão e Fotos de Captações existentes e/ou pretendidas apresentando fotografia das estruturas de descarga existentes.

- Cópia digital do formulário de dados do requerimento.

- Contrato de outorga de licença, assinado pelo representante legal da entidade de quem assina pela Empresa ou Associação e produtor rural, apresentando endereço de entrega em mãos.

- Cópia digital do formulário de dados do requerimento apresentando a relação entre os proprietários e requerente

- ART - Declaração de Responsabilidade Técnica ART - outorgada e Responsável Técnico para a Elaboração do Processo de Outorga. Recolhida no Juízo de Direito competente.

ART - OUTORGA DE MANEIO DE ÁGUA EM PÁRQUE AMBIENTAL (3)

Requerimento de licença para abastecimento de águas, conforme Modelo Disponível no Site do IGAM

Recibo de entrega de ODI

Cópia digital acompanhada de formulário de dados do empreendimento.

Formulário técnico para abastecimento de águas superficiais, conforme modelo disponível no site do IGAM

- Retornar o formulário Modelo Técnico das Águas Disponível no Site do IGAM

- Planta de localização do empreendimento apresentando, pelo menos, as características do maciço e das estruturas de descarga, informando município, bairro e endereço das estruturas.

- Cópia digital geográfica atualizada de matrículas em registros de cada ponto de captação.

- Foto satelital atualizada de local de captação das Redes Hidricas e Circunvizinhança. Que Possuam Uma Caracterização da Área em Questão e Fotos de Captações existentes e/ou pretendidas apresentando fotografia das estruturas de descarga existentes.

- Cópia digital do formulário de dados do requerimento.

- Contrato de outorga de licença, assinado pelo representante legal da entidade de quem assina pela Empresa ou Associação e produtor rural, apresentando endereço de entrega em mãos.

- Cópia digital do formulário de dados do requerimento apresentando a relação entre os proprietários e requerente

- ART - Declaração de Responsabilidade Técnica ART - outorgada e Responsável Técnico para a Elaboração do Processo de Outorga. Recolhida no Juízo de Direito competente.

ART - OUTORGA DE MANEIO DE ÁGUA EM PÁRQUE AMBIENTAL (3)

Requerimento de licença para abastecimento de águas, conforme modelo disponível no site do IGAM



REC	
Forma	De acordo com a Lei
13/196	
SUF	
Outr	

Informação: A renovação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, deve ser feita através do DAE e informada através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser emitido através do site <http://www.stamimg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZACAO DOS CUSTOS

RS17 - Indenização dos custos de análise de Impacto Ambiental

A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 04 de setembro de 2004. Para outras opções de pagamento, entrar em contato com o órgão Seccional Competente.

RS18 - Indenização dos custos de análise e publicação de Outorga;

RESERVAÇÕES

- O formulário deve ser preenchido em 2 (dois) campos - LOCALIDADES GEOGRÁFICAS, OLVIDAMENTE PREENCHIDO.
- O formulário deve ser entregue completo quando completa e na ordem listada.
- O formulário deve ser entregue em 2 (dois) exemplares, com cópia anexa.
- O prazo para entrega do formulário é de 120 dias da data do protocolo do FUBI, salvo prazo estabelecido em Edital de Licitação ou Edital de Licitação de SUPMA.
- O formulário deve ser entregue em 2 (dois) exemplares, com cópia anexa.
- O formulário deve ser entregue em 2 (dois) exemplares, com cópia anexa.
- O formulário deve ser entregue em 2 (dois) exemplares, com cópia anexa.
- O formulário deve ser entregue em 2 (dois) exemplares, com cópia anexa.

[Assinatura]

 Diretor de Gestão de Recursos Hídricos / SUPRAMINOR para emissão desta

Recorrido	
SIGLA	IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas (31) 2101-3355
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente - 3000-0000
Jequit	NARC Jequitinhonha - 3569-3745
Minas	NARC Sul de Minas - 3223-7678
13	NARC Araxá - 3516-1050
	NARC Leste Mineiro



FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome DIRCEU JULIO GATTO
Nome Fantasia _____
CNPJ/CPF 200.404.740-20 Inscrição estadual 00.122.822.400-14
Endereço (Rua, Av, Rota, Etc.) Rua Djalma Torres Nº/km 251
Complemento sala 404 Bairro/localidade centro
Município Unai UF MG CEP 38.610-000 Telefone (38) 3670-4302
Fax (38) 3670-4302 Caixa Postal _____ E-mail gatto.unai@yahoo.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome Fazenda Burib
CNPJ/CPF 200.404.720-20 Inscrição Estadual 00.122.822.400-14
Nome fantasia/apelido _____
Endereço (Rua, Av, Rodovia, etc.) Rodov BR 251 Nº/km 16
Complemento _____ Bairro/localidade Zona Rural
Município Unai UF MG CEP 38.610-000 Telefone (38) 2102-4300
Fax (38) 2102-4300 Caixa Postal _____ E-mail gatto.unai@yahoo.com.br
Micro Produtor Rural: SIM NÃO Micro - Empresa: SIM NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

REPETIR CAMPO 1 REPETIR CAMPO 2
Destinatário Luis Fernando Faria Barreto / RT Licenciamento e outorgas
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vinculo com a empresa)
Endereço (Rua, Av, etc.) Rua Aldeia Nº/km 258
Complemento _____ Bairro/localidade Centro
Município Unai UF MG CEP 38.610-000 Telefone (38) 9961-7426
Fax (38) 3676-7426 Caixa Postal _____ E-mail barretounai@hotmail.com

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? NÃO SIM (informar) _____
4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? NÃO SIM (informar as siglas) _____
4.3 - O empreendimento está localizado dentro ou entorno (no raio de 10 km ao redor de UC) de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
 NÃO SIM, nome _____ (Responda Item 4.2.1)

4.3.1 A implantação do empreendimento é anterior a data de criação da Unidade de Conservação?
 NÃO SIM

4.4 O Empreendimento está localizado em zona rural?
 SIM (prosseguir preenchimento) NÃO (passe para o item 5)

4.4.1 - A propriedade possui regularização de Reserva Legal (Termo de Compromisso de Averbação/IEF ou Averbação)?
 SIM (prosseguir preenchimento) NÃO (Regularizar situação)

4.4.2 - As atividades desta propriedade são ou serão desenvolvidas por
 Proprietário
 Arrendatário
 Posse ou outros _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? NÃO (passe ao item 6) SIM

5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? NÃO SIM (passe ao item 6)

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)
1. Protocolo do IGAM N.º _____ / _____ / _____

5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
Código de uso 03 quantidade 02 código do uso 04 quantidade 03 código do uso 05 quantidade 07
Código de uso _____ quantidade _____ código do uso _____ quantidade _____

5.5 - Uso de Volume Insignificante? SIM NÃO (Uso de volume insignificante é definida pela UPGRH em que o empreendimento está localizado - Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004)
Código do uso 11 quantidade 06 código do uso _____ quantidade _____

5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? NÃO SIM (informar DAC/IGAM _____)
(A Declaração de Área de Confito DAC/IGAM deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM si)
Código do uso _____ quantidade _____ código do uso _____ quantidade _____

5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Coordenadoria Estadual de Política Ambiental - COPAM

FCI

Atividades Agro

Processo: 00010/2004/002/2011
Documento: R043880/2010



Pag.: 033

Nº da Portaria/ano: 1559 / 2008; Nº da Portaria/ano: / / ; Nº da Portaria/ano: / / ;
Nº da Certidão/ano: / / ; Nº da Certidão/ano: / / ; Nº da Certidão/ano: / /

5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
Nº da Portaria/ano: / / ; Nº da Portaria/ano: / / ; Nº da Portaria/ano: / /

5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?
Nº da Portaria/ano: / / ; Nº da Portaria/ano: / / ; Nº da Portaria/ano: / /

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):

6.2 - Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (pedida para esse empreendimento informar o (s) número (s):

6.3 - haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? [] SIM, responda as perguntas 6.4 e 6.5 [x] NÃO (passe para o item 7)

6.4 - Ocorrerá supressão de vegetação? [] NÃO [] SIM, informar:
6.4.1 [] nativa [] plantada (responda o item 6.4.2) [] nativa e plantada (passe para o 6.5)

6.4.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? [] NÃO [] SIM

6.5 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? [] NÃO [] SIM

7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com a Agência Ambiental competente, para esclarecimentos. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 4/04, disponível

Código Atividade (DN 74/04)	Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento	Quantidade	Unidade de Medida*	Data de início de implantação
0-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a dendrocultura	6.668,64	ha	17/03/77
0-01-03-6	Catalcultura	190,0	ha	10/11/81
0-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos do corte e búfalos do corte	100	Nº cabeças	10/05/82
0-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	36.000	t/mês	20/01/01
0-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	125,2	ha	15/10/79
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 9416,4 (ha)				

Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G - Atividades Agropecuárias - Anexo 1 deste formulário.

7.1 - FASE DO OBJETO DO REQUERIMENTO:
[] Projeto [] Instalação [x] Operação

7.2 - Pretende apresentar requerimento concomitante de LP e LI? [x] NÃO [] SIM
(somente para os classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.3 - Pretende apresentar requerimento concomitante de LI e LO? [x] NÃO [] SIM
(somente para as classes 3 e 4 em que a instalação implicar a operação)

7.4 - O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual? [x] NÃO (passe para o item 7.5)
[] SIM informe nº do Processo COPAM: / / /
de: AA* [] LIC- [] LO- [] LOC- [] REVLO

7.5 - Revalidação de Licença?
[x] NÃO [] SIM, informe o número do processo já licenciado: / / /

7.6 - Ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado?
[x] NÃO (passe para o item 8) [] SIM, informe o número do processo: / / / e preencha abaixo:

7.6.1 - Dados referentes à ampliação:

Código Atividade referente à ampliação (DN 74/04)	Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento	Quantidade*	Unidade de Medida**	Data de início de implantação

* Informar SOMENTE os dados referentes às alterações (ampliação ou modificação) das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que em 2010 o IEF - Sistema Integrado de Meio Ambiente BH, (31) 3224-6000, SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SUPRAM'S - Jequitinhonha (35) 3507-2650, Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3223-7678, Norte de Minas (38) 4212-3811, Zona da Mata (32) 3331-4124, Alto São Francisco (37) 3216-1055, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3331-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37)



novas atividades desenvolvidas nesta propriedade e ainda não licenciadas, deverão ser listadas
 ** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G - Atividades Agrossilvopastoris, do Anexo I deste formulário

7.6.1.2 - Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação:

Código atividade já regularizada ambientalmente (DN 74/04)	Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento	Quantidade	Unidade de Medida**	Data de início de implantação

** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G - Atividades Agrossilvopastoris, do Anexo I deste formulário

7.7 - FASE ATUAL DA AMPLIAÇÃO:

Projeto Instalação Operação

7.8 - Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? NÃO SIM

7.9 - Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? NÃO SIM

8. CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CLASSE, CONFORME DN 130/2008.

8.1 - O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas:

Bioma Catinga Mata Atlântica Outro Especifique: cerrado Nenhuma das opções

8.2 - O empreendimento Possui Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto de licenciamento:

SIM NÃO

8.3 - O empreendimento está localizado em área antropizada com ocupação devidamente consolidada, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM NÃO

8.4 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM NÃO (Responda 8.6)

8.5 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM NÃO (Responda 8.6)

8.6 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

SIM NÃO

8.7 - O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente - APP?

SIM NÃO

8.8 - O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente - APP:

SIM NÃO

8.9 - A APP se encontra comprovadamente preservada:

SIM NÃO (Responda 8.12)

8.10 - A APP encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM NÃO (Responda 8.12)

8.11 - A APP encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

SIM NÃO (Responda 8.12)

8.12 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

SIM NÃO

8.13 - A área de localização do empreendimento é considerada de vulnerabilidade natural alta ou muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE?

SIM (Responda aos itens 8.14 e 8.15) NÃO (Passe para o Item 8.16)



8.14 - A vulnerabilidade se verifica na escala do empreendimento?

SIM NÃO

8.15 - Adota Sistemas de produção e controle para redução da vulnerabilidade natural:

SIM NÃO

8.16 - O empreendimento faz uso da queima de cana de açúcar como método facilitador da colheita?

SIM NÃO

8.17 - O empreendimento (mediante comprovação por atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou entidades vinculadas)

Utiliza corretamente agrotóxicos

Destina adequadamente as embalagens de agrotóxico

Destina adequadamente os resíduos domésticos

Possui controle sanitário efetivo

Utiliza práticas de conservação do solo, água e biota, inclusive adoção de sistema de produção integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas do MAPA

Utiliza outros sistemas agroecológicos. Descreva: _____

Possui procedimentos ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes

Possui reserva legal preservada com vegetação primária ou em qualquer estágio ou regeneração acima do percentual legal

OBSERVAÇÃO. Nos casos em que a redução seja para classes 1 ou 2 - AAF - o certificado só será emitido após vistoria para comprovação técnica das informações prestadas e pagamento dos custos desta vistoria.

9 - Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 905, DE 13 DE MARÇO DE 2009

9.1- No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

9.2- No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento **obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento**

9.3- No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LII e LIII, classes III e IV, na hipótese das opções 5.1 e 5.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4. **PAGUE A PRIMEIRA DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.**

10 - Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na declaração constitui crime ambiental e infrações administrativas na forma do artigo 239, do código penal, pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, do artigo 1º da lei de crimes ambientais, do artigo 19, §3º item 5, do decreto 642/98 e do artigo 17 da Resolução CONAMA 237/97

101.02.1.10 Direção Gênero Gatto

Data _____ Nome legível e assinatura de _____ responsável pelo preenchimento FCE

_____/ Empreendedor

_____/ vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH	1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° <u>037458</u> / 20 <u>10</u>			Folha 1/4	
	Hora: <u>14:30</u>	Dia: <u>09</u>	Mês: <u>abril</u>		Ano: <u>2010</u>
	Lavrado em Substituição ao AI n°:				N° de Folhas Anexadas: <u>112</u>
	Vinculado ao:				
Auto de Fiscalização N°: <u>006664</u> de <u>1</u> / <u>1</u>					
B.O. N°: _____ de <u>1</u> / <u>1</u>					

2. AGENDA: 01 | FEAM 02 | IEF 03 | IGAM 3. Órgão Autuante: 01 | FEAM 02 | IGAM 03 | IEF 04 | PMMG

4. Penalidades	01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp. Venda
	07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp.T. Ativ.
	13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		N° do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade <u>Cultura Amador/Barragem de Irrigação</u>	02. Código	03. Classe <u>5</u>	04. Porte <u>C</u>
	05. Processo n°.	06. Orgão: <u>Supram Mler</u>	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo	
	08. <input checked="" type="checkbox"/> Nome do Autuado <u>Dirceu Júlio Gatto</u>	09. <input checked="" type="checkbox"/> CPF <u>200.404.740-2</u>	10. <input type="checkbox"/> CNPJ	
	11. RG <u>202.255-958/DF</u>	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAL	16. N° e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)		18. Inscrição Estadual - UF	
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Rua Ubaldo Gomes</u>		20. N° / KM <u>251</u>	21. Complemento <u>Alameda 204</u>
	22. Bairro/Logradouro <u>Centro</u>	23. Município <u>Unai</u>	24. UF <u>MG</u>	
25. CEP <u>318.6110-010</u>	26. Cx Postal	27. Fone: () -	28. E-mail	

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°.
	05. Nome	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°.

Processo: 0010700040072010
Documento: R043880/2010
Pag.: 036

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <u>Rodovia BR 253 Unai/Basiléia, Km 16</u>	02. N°.	03. KM <u>16</u>																															
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade																																
	06. Município <u>Unai</u>	07. CEP <u>318.6110-010</u>	08. Fone () -																															
	09. Infração em ambiente aquático: 1[<input type="checkbox"/> Rio 2[<input type="checkbox"/> Córrego 3[<input type="checkbox"/> Represa 4[<input type="checkbox"/> Reservatório 5[<input type="checkbox"/> Pesque-Pague 6[<input type="checkbox"/> Criatório 7[<input type="checkbox"/> Outro																																	
	10. Referência do local <u>Logo após a entrada para Cristalina - MG</u>																																	
	<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">11. Coord.</td> <td rowspan="2">Geográficas</td> <td colspan="3">DATUM</td> <td colspan="3">Latitude</td> <td colspan="3">Longitude</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> SAD 69</td> <td><input type="checkbox"/> Córrego Alegre</td> <td>Grau</td> <td>Minuto</td> <td>Segundo</td> <td>Grau</td> <td>Minuto</td> <td>Segundo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Planas UTM</td> <td>FUSO</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td colspan="3">X=216310000 (6 dígitos)</td> <td colspan="3">Y=8119110000 (7 dígitos)</td> </tr> </table>				11. Coord.	Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude			<input type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo		Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=216310000 (6 dígitos)			Y=8119110000 (7 dígitos)	
11. Coord.	Geográficas	DATUM					Latitude			Longitude																								
		<input type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo																									
	Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=216310000 (6 dígitos)			Y=8119110000 (7 dígitos)																									

8. Descrição da Infração	<u>Utilizar recurso hídrico para consumo de carne que não a respectiva subseção</u>	
9. Anotação Complementar		

10	01. Assinatura do Agente Autuante <u>Sérgio Carlos Vain</u>	02. Assinatura do Autuado
----	--	---------------------------

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-N°	Portaria N°	Resol. N°	Órgão
		84					4484/68	II	208				

Processo: 90010/2004/0072010
Documento: R0438802010



Pag.: 037

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				
	5					5				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
		I	208	2.501,00			2.501,00

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :

03. Valor da multa: 2.501,00 (Dois mil quinhentos e um reais)

04. DAE Emitido Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRANOR, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Messias Bui de Car
1700, 18 - Sender - Centro - União - MG (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

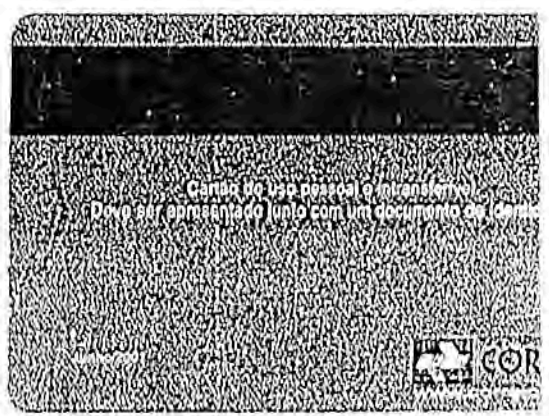
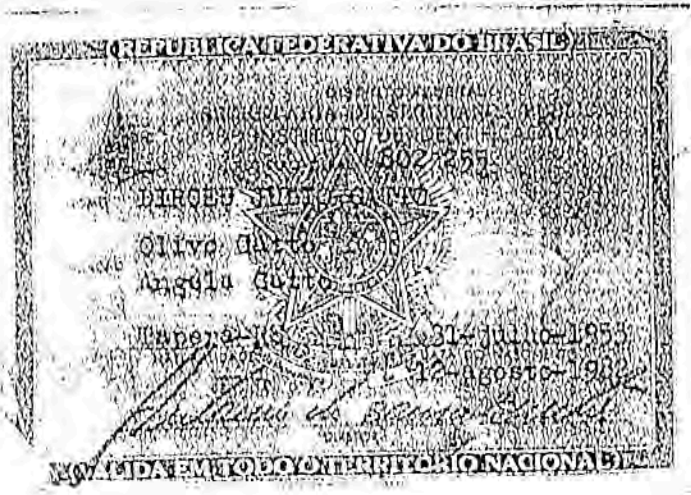
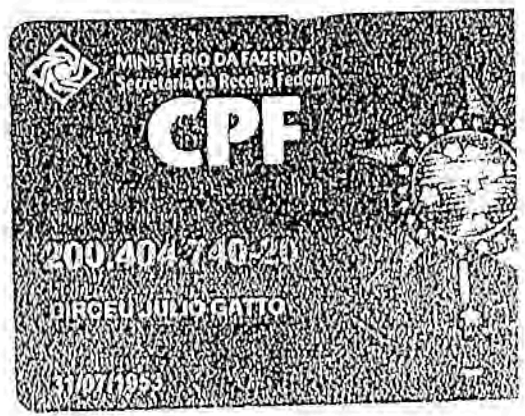
16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo			02. CPF ou RG			
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.						04. N° / KM
	05. Bairro / Logradouro			06. Município			07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 1		

17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo			02. CPF ou RG			
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.						04. N° / KM
	05. Bairro / Logradouro			06. Município			07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 2		

18. Motivação da Fiscalização
 01. Rotina 02. Setorial 03. CGFAI 04. Emerg. Ambiental 05. Atend. de Denúncia
 06. Req. do MP 07. Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. Outros:

19. Órgão Comunicado
 01. MP 02. Delegacia de Polícia 03. Não houve 04. Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível) <u>Sérgio Cardoso Vals</u>			02. Servidor 2 (Nome Legível)		
	N° Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante	N° Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante
	03. Assinatura do servidor 1			04. Assinatura do servidor 2		
	05. Autuado (Nome Legível)			07. Assinatura do Autuado		
	06. Função/Vínculo com o Emprecndimento					





PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 269903/2012
Indexado ao Processo nº 90010/2004/002/2010	

1. Identificação

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Dirceu Julio Gatto	CNPJ / CPF: 200.404.740-20
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Buriti	
Município: Unaí-MG	
Atividade predominante: culturas anuais/barragens de irrigação	
Código da DN / Parâmetro G-01-03-1 e G-05-02-9	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 5	

2. Discussão

Na data de 09/04/2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037458/2010, no valor de R\$ 2.501,00 (Dois mil e quinhentos e um reais), em face do empreendimento Fazenda Buriti, localizado no Município de Unaí-MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84 Anexo II, código 208, do Decreto nº 44.844/2008:

"Utilizar recurso hídrico proveniente de barragens sem a respectiva outorga"
(Auto de Infração nº 037458/2010)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado à autuada por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 573/2010, tendo sido recebido em 14/04/2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – presente no processo, acostado as autos na pág. 07.

A defesa é tempestiva, uma vez que foi apresentada em 20/04/2010, ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ O Auto de Infração não possui embasamento técnico e jurídico, não possui assinatura de testemunhas e foi preenchido a mão pelo Diretor Técnico da SUPRAMNOR, sem a assinatura do autuado;

SUPRAMNOR	Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10 Bairro Nova Divinéia -Unaí - MG CEP 38.610-000 - Tel.: (38) 3676-5711	DATA 16.05.2012 Página: 1/5
------------------	--	--------------------------------



- A fundamentação do Auto de Infração foi realizada com o artigo 84, anexo II, código 208, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sem menção a qualquer lei em sentido estrito, sendo que o Decreto Estadual não tem força normativa suficiente para obrigar um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa;
- O Autuado possui outorga de captação de águas superficiais desde 24/07/2002, através do processo nº 500/99, sendo que esta outorga foi renovada em 02/09/2008, por mais cinco anos, pela portaria nº 1559/2008;
- Em 2004 o Autuado obteve outras outorgas, sendo que não foram renovadas pela exigência de tão somente renová-las junto com o processo de licenciamento ambiental;
- O Autuado cita o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE nº de protocolo R027432/2010 e o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 151688/2010, datados de 10/03/2010, sendo que estes documentos configuram denúncia espontânea.

3. Análise

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizar o auto de infração em questão.

Não obstante tais fatos, consideramos oportuno tecer as seguintes considerações:

O Autuado equivoca-se em sua defesa ao questionar que o mesmo não teria assinado o Auto de Infração. No caso em questão, houve o envio do Auto de Infração por via postal ao endereço do Autuado, com aviso de recebimento datado de 14/04/2010, assinado por Selso Lemos do Prado, conforme consta à f. 07 dos autos.

O procedimento para aplicação da penalidade em questão está em consonância com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *verbis*:

Art. 32. Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação. Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração. (grifei)

Demais disso, ressaltamos que o próprio Autuado não nega a ocorrência da irregularidade verificada. O mesmo assume em sua defesa que possui outorga para captação de águas superficiais devidamente válida, conforme consta na base de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.



Tal afirmativa configura uma incontestável confissão, uma vez que, por ocasião da fiscalização, a infração verificada foi utilização de recurso hídrico proveniente de barragens sem a respectiva outorga, conforme Auto de Infração nº 037458/2010, ou seja, a outorga que o Autuado possui, para captação superficial, não autoriza o mesmo a realizar captação em barramento.

Também em consulta ao SIAM, verificamos que constam em nome do Autuado as portarias de outorga nº 1791/2004, 1792/2004, 1793/2004 e 1809/2004. Entretanto, não foram apresentadas as devidas solicitações de renovação das portarias de outorga, sendo que todas estavam com prazos de validade expirados por ocasião da fiscalização.

Não obstante a argumentação apresentada pelo Autuado, o fato de o mesmo ter apresentado o FOBI nº 151668/2010, por ocasião da vistoria, não configura a denúncia espontânea prevista no art. 15, do Decreto nº 44.844/2008, de acordo com o § 1º, do referido artigo, uma vez que não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e o empreendimento já foi fiscalizado anteriormente e, inclusive, possuía licença ambiental (Certificado de LO nº 21 - PA COPAM nº 90010/2004/002/2004).

Aduz o mencionado artigo 15, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008:

“§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.”

Assim, não há de se falar em vícios formais e materiais presentes no Auto de Infração nº 037458/2010.

Com relação à fundamentação legal do mesmo, resta demonstrado que no Estado de Minas Gerais, as normas referentes a licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipificação e classificação de infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Tal Decreto Estadual, ao contrário do que está alegado na peça de defesa, tem força normativa suficiente para obrigar um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 possui força normativa suficiente para normalizar a aplicação da presente autuação, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, e nas Leis nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 14.309, de 19 de junho de 2002.



Assim, ao lavrar o referido Auto de Infração, que possui todos os requisitos de validade preenchidos, o servidor credenciado agiu de acordo com o art. 31, do Decreto Estadual supracitado, sendo certo que não existe previsão normativa que exija a assinatura de testemunhas no presente caso.

Demais disso, vale mencionar que dentre os Princípios da Administração Pública está elencado o da Presunção de Legitimidade, segundo o qual todo ato emanado da Administração Pública encontra-se inseparavelmente ligado à Lei, que lhe dá o necessário suporte de validade.

Como é sabido, a presunção de legitimidade ostenta a prerrogativa *iuris tantum* de fazer prevalecer a sua pretensão até prova em contrário, pois se supõe legais e verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública durante a execução de suas atividades administrativas.

Por se tratar de presunção relativa de legitimidade e, por conseguinte, admitir prova em contrário, o efeito prático de tal presunção é o de inverte o ônus da prova. Assim, o ônus de provar que não praticou a infração verificada, constatada pelo órgão ambiental compete à Infratora.

Neste diapasão, trazemos à baila o seguinte ensinamento do renomado doutrinador e administrativista Edis Milaré:

“Em virtude desse atributo, o ônus da prova é carregado ao suposto infrator, a quem incumbe desconstituir o auto de infração, demonstrando estarem ausentes os pressupostos jurídicos da responsabilidade administrativa”. (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. Doutrina-Jurisprudência-Glossário - 3ª edição revista. São Paulo: RT, 2004. pág.697.)

Portanto, conforme restou demonstrado, a lavratura dos Autos de Fiscalização e de Infração, bem como a aplicação da penalidade em análise, se deram em expresse acatamento às determinações do Decreto nº 44.844/2008.

4. Parecer Conclusivo

Desta forma, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o auto de infração, remetemos os presentes autos à Superintendente Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008.

Data: 16.05.2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Matricula	Assinatura
Allan Pimenta Barros Consultor Ambiental	1240472-9	 Allan Pimenta Barros Analista Ambiental SUPRAM NOR - MASP 1240472-9

SUPRAM NOR	Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10 Bairro Nova Divinícia - Unaí - MG CEP 38.610-000 - Tel.: (38) 3676-5711	DATA 16.05.2012 Página: 4/5
------------	--	--------------------------------